



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CODEMAT

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT** - e **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ANEST** - com vistas à promoção de atividades técnico-científicas em áreas de mútuo interesse.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT**, com sede no Setor de Autarquias Norte - Quadra 05, Lote C, Torre A - Brasília-DF, CEP 70040250, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, doravante denominado MPT, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Trabalho, **José de Lima Ramos Pereira**, credenciado pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 6 de agosto de 2021, publicado no DOU nº 149, Seção 2, página 55, de 9 de agosto de 202, no uso das competências que lhe foram atribuídas, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com sede na EQS 102/103, bloco A, 2º pavimento, Brasília/DF 70330-400 doravante denominada **ANEST**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.174.158/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Benvenuto Gonçalves Júnior**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 881.460, expedida por SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.121.894-53, residente em Rua Jundiá, 551, apto 400, Tirol, Natal – RN, CEP 59020-120, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com observância da legislação pertinente e regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1. Este Instrumento firma a cooperação entre os partícipes para a realização de estudos, apoio técnico-científico e aperfeiçoamentos institucionais, em áreas de interesse dos signatários.

**CLÁUSULA SEGUNDA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CODEMAT

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

2. Para fins de consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

**2.1 Por AMBOS os partícipes, MPT e ANEST**

2.1.1. Elaborar projetos de pesquisa em Segurança e Saúde do Trabalho, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança. Vale ressaltar que o Acordo de Cooperação não envolve a realização de pesquisas a partir de dados pessoais constantes nas bases de dados do Ministério Público do Trabalho;

2.1.2. Promover eventos científicos e culturais em Segurança e Saúde do Trabalho, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança;

2.1.3. Compartilhamento e promoção de informações e publicações, artigos científicos em Segurança e Saúde do Trabalho, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança;

2.1.4. Envidar esforços para a realização de intercâmbio internacional em Segurança e Saúde do Trabalho, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança;

2.1.5. Envidar esforços para a realização de fóruns de discussão em Segurança e Saúde do Trabalho, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança, inclusive para analisar e subsidiar propostas legislativas e normativas sobre estas temáticas;

2.1.6. Apoiar a criação de núcleos municipais e estaduais multidisciplinares de enfrentamento aos assédios e violências no trabalho e de atendimento aos trabalhadores e trabalhadoras vítimas de acidentes e doenças físicas e mentais relacionadas ao trabalho;

2.1.7. Ampliar as ações do Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas para a implementação de atividades durante todo o ano, com cronograma definido em projeto pedagógico das escolas estaduais e municipais em todos os níveis de ensino;

2.1.8. Fomentar que as Instituições de Ensino Superior, em especial nos cursos de Engenharia, Medicina, Enfermagem, Psicologia, Direito e Administração, criem disciplinas optativas focadas em Segurança e Saúde do Trabalho, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança; criem projetos de pesquisa sobre os mecanismos de compliance e gestão de empresas no que concerne ao Meio Ambiente de Trabalho; e criem projetos de extensão focados no fomento de ações e iniciativas de conscientização de toda a sociedade sobre a necessidade de se manter um meio ambiente do trabalho seguro e saudável; com o propósito de assegurar a formação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CODEMAT

de uma cultura efetiva de fomento à prevenção de acidentes e adoecimentos no trabalho, atendendo ao disposto no art. 14 da Convenção 155 da OIT;

2.1.9. Envidar esforços para a melhoria da Segurança e da Saúde do Trabalho para trabalhadores das micro e pequenas empresas, da economia informal e das novas formas de trabalho.

2.1.10. Fomentar a criação de SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) na administração pública direta e indireta.

2.1.11. Realizar reuniões periódicas para a implementação e acompanhamento das atividades e ações do presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PLANO DE TRABALHO**

3. A implementação das atividades e ações do presente Termo de Cooperação Técnica deverá constar de plano de trabalho específico elaborado por ambas as partes, o qual conterá objeto, cronograma, forma de execução e objetivos, utilização dos recursos materiais e financeiros necessários à consecução dos objetivos técnico-científicos, além de outras disposições específicas e pertinentes ao objeto.

3.1. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento de cada Plano de Trabalho, os partícipes designarão seus representantes, equipes técnicas e respectivos setores relacionados com as respectivas áreas de atuação.

3.2. Designa-se, na condição de ponto focal do ACT, no âmbito do MPT, a Procuradora do Trabalho, Coordenadora Nacional da CODEMAT, Dra. Cirlene Luiza Zimmermann; e-mail para contato: [cirlene.zimmermann@mpt.mp.br](mailto:cirlene.zimmermann@mpt.mp.br); telefone para contato: (54) 99138-0448.

3.3. Designa-se, na condição de ponto focal do ACT, no âmbito da ANEST, o seu Presidente, Sr. Benvenuto Gonçalves Júnior; e-mail para contato: [anestengenharia@gmail.com](mailto:anestengenharia@gmail.com); telefone para contato (84) 9932-9002.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CODEMAT

**CLÁUSULA QUINTA  
DO VÍNCULO DE PESSOAL**

5. Não se estabelecerá, por conta do presente Instrumento, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional entre os partícipes.

5.1. Os profissionais empregados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, não existindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes, respeitada a discricionariedade intrínseca às partes para normalmente gerirem seus quadros funcionais e terceirizados.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA AÇÃO PROMOCIONAL**

6. Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverá mencionar, obrigatoriamente, o caráter colaborativo dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA ADESÃO**

7. Entes da administração pública direta ou indireta, entidades privadas, instituições de pesquisa e ensino, poderão participar do presente Acordo de Cooperação Técnica, após anuência conjunta do MPT e da ANEST, mediante a celebração de termo aditivo específico.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA GESTÃO/ COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8. Os Partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CODEMAT

8.1. Os partícipes designarão, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos(as) coordenadores(as) para gerenciar o presente Termo de Cooperação Técnica, zelar pelo seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações a serem tomadas para o cumprimento do ajuste.

**CLÁUSULA NONA  
DA VIGÊNCIA**

9. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre os partícipes, a ser formalizado por meio de termo aditivo.

9.1. O presente Termo tem vigência imediata, em todo o território nacional, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de pedir revisão das suas cláusulas e condições, em qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, ficando a revisão sujeita à concordância de ambas as partes.

9.2. Poderão ser acrescentadas outras cláusulas de forma bilateral e consensual, a pleito das partes, por meio de termo aditivo, diante do surgimento de novas questões correlacionadas ao objeto do presente Termo, ou surgimento de medidas mais efetivas ou ainda não contempladas no presente instrumento, mediante negociação prévia entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

10. Os partícipes se comprometem a:

10.1 não realizar pesquisas a partir de dados pessoais constantes nas bases de dados do Ministério Público do Trabalho, bem como não haverá o compartilhamento dessas bases.

10.2. realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente acordo, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em conformidade com as respectivas políticas de proteção de dados pessoais e com as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.

10.3. utilizar os dados pessoais compartilhados somente para as finalidades específicas relacionadas ao “objeto” do Acordo de Cooperação, necessárias para a sua execução a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CODEMAT

conteúdo e atendimento dos objetivos definidos, salvo para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.4. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de seu objetivo, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados pessoais.

10.5. Havendo a necessidade de novos tratamentos de dados pessoais, as informações sobre os dados tratados, a finalidade, a base legal e os compartilhamentos de dados necessários devem ser detalhadas nos respectivos Planos de Trabalho.

10.6. divulgar o nome do Encarregado de Dados, nos seus respectivos sítios eletrônicos, e disponibilizar informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares, sobre a realização do compartilhamento de dados, suas finalidades específicas e sobre como os titulares podem exercer seus direitos, indicando o canal para envio de solicitações.

10.7. colaborar e a prestar as informações necessárias, visando ao atendimento tempestivo das solicitações apresentadas pelos titulares, conforme recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

10.8. adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, aptas a proteger os dados compartilhados, em todas as operações de tratamento.

10.9. comunicar ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais em decorrência da execução deste Acordo, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.10. se responsabilizar pela destinação dos dados pessoais compartilhados após a vigência do presente acordo, devendo realizar a eliminação segura de todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do acordo, exceto se abrangidos pelas hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.

10.11. Os partícipes responderão, administrativa e judicialmente, pelos danos patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados compartilhados, em razão do descumprimento deste instrumento ou da Lei 13.709/2018 (LGPD).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CODEMAT

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA DENÚNCIA**

11. O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de quaisquer das partes ou ser extinto por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o cumprimento das atividades em curso, salvo concordância das partes em sentido contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA PUBLICAÇÃO**

12. O MPT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União como condição indispensável à sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

13. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões oriundas deste Termo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam os partícipes por seus representantes legais, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

José de Lima Ramos Pereira

**Procurador-Geral do Trabalho**

**Ministério Público do Trabalho**

Benvenuto Gonçalves Júnior

**Presidente**

**Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 008251.2022.00.900/0 Convênio/Acordo de Cooperação nº 000042.2023**

---

Signatário(a): **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**

Data e Hora: **13/12/2023 19:01:17**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **BENVENUTO GONÇALVES JUNIOR**

Data e Hora: **14/12/2023 10:35:31**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=10668283&ca=31LM88U9Q1WN84F6](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10668283&ca=31LM88U9Q1WN84F6)